

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera o caput do Art. 64 e o § 1º do Art. 65-B, da Lei Municipal 993/1994 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O caput do Art. 64, da Lei Complementar nº 993, de 27 de janeiro de 1994, com redação da Lei Complementar nº 20, de 02 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Com ou sem ônus para o Município poderá o servidor ser colocado à disposição de qualquer órgão da União, do Estado, de outros municípios e de suas entidades de administração indireta.”

Art. 2º O § 1º, do Art. 65-B, da Lei Complementar nº 993/1994, com redação da Lei Complementar nº 20/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65B – [...]”

§ 1º Durante o período da cessão, o ônus da remuneração é do órgão ou entidade requisitante, exceto quando a cessão for para o Poder Judiciário, o Ministério Público, para órgãos do Estado de Goiás, ou para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu – Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2.025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Ver. **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS**
- Presidente -

Ver. **RODOLFO ANCELMO DA SILVA NETO**
- Vice-Presidente -

Ver. **JEANDRA ALVES GUIMARÃES DO CARMO**
- 1ª Secretária -

Ver. **ALEXANDRE E. FREITAS SANTOS**
- 2º Secretário -